



CALENDÁRIO TCE 2022

 ABRIR O MENU

INTERAGE TCE 22

CANAL DIRETO COM JURISDICIONADO

FORMULÁRIO - DIAGNÓSTICO DA SAÚDE



Pesquisar

BUSCAR

Consulta de Processos

Protocolo nº **259004/2019****Processo Nº**

259004/2019

Decisão Nº

916/2019

Tipo

ACORDÃO

Tipo de Multa**Multa**

NÃO

Tipo de Glosa

Glosa

NÃO

Julgamento

13/12/2019

Publicação

29/01/2020

Divulgação

28/01/2020

Notificação 01**Notificação 02****Status da Conclusão**

REGISTRAR

Ementa**Decisão**

Processo nº 25.900-4/2019
Interessado SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA
Assunto Aposentadoria por Invalidez
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

Sessão de Julgamento 9 a 13-12-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 916/2019 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.900-4/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.518/2019 do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e acompanhando o voto do Relator, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar **LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e **REGISTRAR** a **Portaria nº 017/2019**, do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19-7-2019, que concedeu aposentadoria invalidez ao Sr. **SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA**, servidor efetivo no cargo de Servente de Obras, Classe/Nível "B-01", com fundamentos legais no artigo 40, § Iº, da CF/88 com fulcro na EC nº 41/2003, c/c artigo 12, I, "a e b"; da Lei nº 1.519/2014, que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social; da Lei Municipal nº 1.326/2011 e Lei nº 1.328/2011, conforme consta no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



[Acessar Intranet](#)

[Acessar Webmail](#)

Localização:

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Horário de Funcionamento: 08h às 18h

Fone: (65) 3613-7550 / 7149 / 7500

Email: tce@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso